



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PARECER DE COMISSÃO Nº 87/2025

REF. PROJETO DE LEI GP Nº 041/2025

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai – COMCISP, e dá outras providências”.

Após análise do Projeto de Lei GP nº 041/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, durante a reunião os membros das Comissões, em conjunto, deliberaram o que segue:

I. SÍNTESE

Trata-se do Projeto de Lei GP nº 041/2025, que firma convênio com o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai - COMCISP, tendo em vista a necessidade imediata de execução das melhorias estruturais na 3ª Companhia Independente de Polícia Militar e na Penitenciária de Amambai (AGEPEN-MS), prevendo repasses para reforma e reestruturação da infraestrutura do quartel da 3ª CIPM e substituição do reservatório de água potável da Penitenciária de Amambai. O Projeto inclui requisitos de plano de trabalho, cronograma de execução e prestação de contas, a serem atendidos pelo COMCISP.

Este é o relatório.

II. VOTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

No processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão, conforme previsto no Art. 64, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Comissão examinou o Projeto sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. Constatou-se que a matéria é compatível com os Arts. 23, 30 e 241 da Constituição Federal. O Município pode firmar convênios para aprimorar políticas de segurança pública e os repasses possuem previsão orçamentária (Art. 4º do Projeto). A redação atende às exigências da Lei Complementar nº 95/1998 e não há criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Diante do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o voto e parecer.

b) Comissão de Obras e Serviços Públicos

Em atenção à obrigação regimental, conforme o Art. 66, a Comissão avaliou os aspectos relacionados a obras e serviços públicos, concluindo que as melhorias previstas configuram obras de pequena monta, porém de alta relevância estrutural, sendo que as intervenções são tecnicamente justificáveis e compatíveis com o plano de trabalho exigido no Art. 3º. A execução via COMCISP é juridicamente viável e operacionalmente eficiente.

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 E-mail: administrativo@amambai.ms.leg.br CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

Assim, a Comissão de Obras e Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto.

É o voto e parecer.

c) Comissão de Segurança Pública e Trânsito

Em atenção à obrigação regimental, conforme o Art. 69, incisos I e II, da Comissão de Segurança Pública e Trânsito, esta analisou o mérito relacionado às políticas de segurança pública e concluiu que a 3ª CIPM necessita de adequações estruturais urgentes para garantir condições adequadas ao efetivo. A substituição do reservatório da Penitenciária também é essencial para condições mínimas de salubridade e segurança operacional. Assim sendo, o apoio ao COMCISP melhora a articulação entre Município e forças policiais.

Ante o exposto, o voto é **FAVORÁVEL** pela aprovação da matéria.

É o voto e parecer.

d) Comissão de Finanças e Orçamento

Esta Comissão tem como dever analisar o mérito desta matéria, por ordem do Art. 65, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Comissão concluiu que o Art. 4º do projeto assegura dotação orçamentária própria. Os repasses têm natureza eventual, não criando despesa continuada e não há violação às normas da LDO, LOA ou Lei de Responsabilidade Fiscal. Havendo necessidade, a suplementação está devidamente prevista.

Assim, o voto é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria.

É o voto e parecer.

III. CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes signatárias, após análise conjunta, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2025, tendo em vista a sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, também considerando seu mérito favorável quanto à segurança pública, infraestrutura e impacto financeiro, encaminhando o presente Parecer em conjunto ao Plenário para apreciação, discussão e votação.

Pelas conclusões, eis o Parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Éder Paulo Pinzan Mendonça

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Relator

José Roberto dos Santos

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Amambai



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SALA DAS COMISSÕES**

Lígia da Silva Machado

Presidente da Comissão de Segurança Pública e Trânsito

Cassiano Dutra Cardozo

Membro – CSPT

Paulo Sérgio Gomes da Silva

Vice-Presidente – CSPT

Runes de Oliveira

Membro – COSP

Suzana Ulisses da Silva

Vice-Presidente – CFO

Talyta Escobar da Silva Dias

Vice-Presidente - CLJRF e Membro – CFO